

## BOLETIM INTERNO N° 04, DE 29.02.2008

### ATOS DA REITORIA

#### RESOLUÇÕES:

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 19 de fevereiro de 2008, aprovou e eu promulgo as seguintes Resoluções:

N° 2910, de 19.02.08 – Art. 1° Fica aprovada a criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Gestão do Ambiente e Segurança de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, bem como o Regulamento que a esta acompanha, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo n° 23102300006/2007-16).

N° 2911, de 19.02.08 – Art. 1° Fica aprovada a criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Gestão de Negócios e Inteligência Competitiva – MBA, bem como o Regulamento que a esta acompanha, da Escola de Informática Aplicada, do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – CCET.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo n° 23102002125/2007-06).

#### PORTARIAS:

N° 017, de 18.02.08 – Dispensa LEILA RANGEL DA SILVA, Professora Adjunta nível 2, matrícula SIAPE n° 0654013, de substituta eventual da Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem – Mestrado, Professora Nélia Maria Almeida de Figueiredo.

N° 018, de 18.02.08 – Designa WELLINGTON MENDONÇA DE AMORIM, Professor Adjunto nível 2, matrícula SIAPE n° 0363759, como substituto eventual da Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem – Mestrado, Professora Nélia Maria Almeida de Figueiredo.

N° 019, de 18.02.08 – Designa PAULO EDISON COUTINHO MARQUES, Engenheiro, nível de classificação E, nível de capacitação I, padrão de vencimento 14, matrícula SIAPE n° 6398744, para fiscalizar a execução da obra de que trata o Processo n° 23102000123/2008-63 (depósito para lixo do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle desta Universidade).

N° 020, de 18.02.08 – Designa TEREZA ROSA BASTOS MICCO PUNTEL, Engenheiro, nível de classificação E, nível de capacitação I, padrão de vencimento 12, matrícula SIAPE n° 0398759, para fiscalizar a execução da obra de que trata o Processo n° 23102500118/2007-75 (Reforma da Subestação do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle desta Universidade).

N° 021, de 20.02.08 – Concede aposentadoria voluntária a EUCLYDES GUIMARÃES NETO, matrícula SIAPE n° 397.273, ocupante do cargo de Assistente em Administração, nível de classificação D, nível de capacitação I, padrão de vencimento 16, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 6°, itens I, II, III da Emenda Constitucional n° 41, de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003, combinado com o artigo 3°, inciso III da Emenda Constitucional n° 47, de 05.07.2005, publicada no DOU de 06.07.2005. (Processo n° 23102002360/2007-88).

N° 022, de 20.02.08 – Art. 1° Designa ANTONIO MARTINS JOSÉ, Enfermeiro, nível de classificação E, nível de capacitação 4, padrão de vencimento 13, MARIO CÉSAR DOS SANTOS, Armazenista, nível de classificação B, nível de capacitação 4, padrão de vencimento 14 e EDUARDO DE SOUZA DUARTE, Porteiro, nível de classificação C, nível de capacitação 1, padrão de vencimento 07, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância encarregada de apurar denúncia encaminhada pela Superintendência de Enfermagem à Direção do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle desta Universidade, relatando fato ocorrido durante transporte de paciente por ambulância daquele Nosocômio. Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, ficando revogada a Portaria n° 012, de 28.01.2008. (Processo n° 23102500011/2008-08).

N° 023, de 21.02.08 – Art. 1° Designa REGINA CELIA MARQUES DE MELLO, Psicóloga, nível de classificação E, nível de capacitação 4, padrão de vencimento 16, ANA LÚCIA PIRES LOBO BARRETO, Assistente em Administração, nível de classificação D, nível de capacitação 4, padrão de vencimento 12, DULCE BARATA LYDIA, Assistente em Administração, nível de classificação D, nível de capacitação 1, padrão de vencimento 12, ISIS MENDES DE OLIVEIRA, Auxiliar em Administração, nível de classificação C, nível de capacitação 4, padrão de vencimento 07, FRANCISCO GILBERTO DA SILVA FILHO, Assistente em Administração, nível de classificação D, nível de capacitação 1, padrão de vencimento 01, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão

encarregada da realização do concurso público para os cargos técnico-administrativos autorizado pela Portaria MP nº 450, de 27.12.2007. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Nº 024, de 26.02.08 – Art. 1º Designa WAGNER MARTIGNONI DE FIGUEIREDO, Médico, nível de classificação E, nível de capacitação 1, padrão de vencimento 15, AGOSTINHO MANUEL DA SILVA ASCENÇÃO, Professor Titular nível 1, e LUIZ AUGUSTO GIORDANO, Médico, nível de classificação E, nível de capacitação 1, padrão de vencimento 03, para, sob a presidência do primeiro, comporem o Comitê Responsável pela Avaliação das Pesquisas do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nº 025, de 26.02.08 – Designa LISSONJA CACILDA SANTOS BORBA, Enfermeira, nível de classificação E, nível de capacitação 4, padrão de vencimento 16, para, em substituição a Andréa Villardo Andrade, compor a Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 011, de 28.01.2008, encarregada de apurar os fatos ocorridos no Setor de Ginecologia do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle desta Universidade, conforme denúncia encaminhada pela Ouvidoria à Direção daquele nosocômio. (Processo nº 23102500006/2008-03).

Nº 026, de 26.02.08 – Declara aposentado compulsoriamente, a partir de 19 de fevereiro de 2008, FELISBERTO JOSÉ BRAGA DE ALMEIDA, matrícula SIAPE nº 397.641, ocupante do cargo de Professor Adjunto nível 4, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada no DOU de 16.12.1998 e artigo 186, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11.12.1990. (Processo nº 23102000194/2008-66).

Nº 027, 26.02.08 – Concede aposentadoria voluntária a FÁTIMA BAYMA DE OLIVEIRA, matrícula nº 310.738, ocupante do cargo de Professor Associado, nível I, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 8º, itens I, II, III, alíneas “a” e “b”, combinado com o § 4º, do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 20, publicada no DOU de 16.12.1998 e assegurada pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003. (Processo nº 23102000132/2008-54).

Nº 028, de 27.02.08 – Dispensa, por motivo de aposentadoria, a partir de 19 de fevereiro de 2008, FELISBERTO JOSÉ BRAGA DE ALMEIDA, Professor Adjunto nível 4, matrícula SIAPE nº 397.641, CPF nº 030.298.247-72, do cargo de direção (CD-3) de Diretor do Departamento de Documentação e Registro de Assuntos Docentes da Pró-Reitoria de Graduação desta Universidade.

Nº 029, de 28.02.08 – Nomeia FELISBERTO JOSÉ BRAGA DE ALMEIDA, CPF nº 030.298.247-72, para exercer o cargo de direção (CD-3) de Diretor do Departamento de Documentação e Registro de Assuntos Docentes da Pró-Reitoria de Graduação desta Universidade.

Nº 030, de 28.02.08 – Concede aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, calculados de acordo com o artigo 1º da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, a GILDA MARIA GRUMBACH MENDONÇA, matrícula SIAPE nº 398.516, ocupante do cargo de Professor Adjunto, nível 4, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003. (Processo nº 23102000238/2008-58).

Nº 031, de 28.02.08 – Concede aposentadoria voluntária a RAULINDA ANATÁLIA DA SILVA, matrícula SIAPE nº 397.423, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível de classificação C, nível de capacitação IV, padrão de vencimento 16, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 6º, itens I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003. (Processo nº 23102000173/2008-40).

Nº 032, de 28.02.08 – Concede aposentadoria voluntária a SEBASTIÃO GOMES DE ALVARENGA, matrícula SIAPE nº 623104, ocupante do cargo de Médico-Área, nível de classificação E, nível de capacitação I, padrão de vencimento 16, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 6º, itens I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003. (Processo nº 23102002396/2007-61).

\*

## **DESPACHOS DA REITORA**

A Reitora da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 188/MEC, de 06.03.95, autoriza:

O afastamento do país, com ônus limitado, do Professor Associado JOSÉ LUIZ LIGIÉRO COELHO, no período de 08 a 16 de março do corrente, incluído trânsito, para participar do Festival de Teatro da Colômbia, bem como da mesa redonda “Fiesta, poder y conflicto”, a realizar-se em Bogotá – Colômbia. (Processo nº 23102200063/2008-87).

O afastamento do país, com ônus limitado, do Professor Associado JOSÉ NUNES FERNANDES, no período de 13 a 19 de maio do corrente, incluído trânsito, para participar, a convite, do “II Encuentro Investigador sobre banda sonora de la televisión infantil y juvenil en el ámbito latinoamericano. Variables, impacto e influencia en el patrimonio sonoro”, a realizar-se em Buenos Aires – Argentina. (Processo nº 23102200047/2008-94).

O afastamento do país, com ônus limitado, da Professora Adjunta MÔNICA DE ALMEIDA DUARTE, no período de 13 a 19 de maio do corrente, incluído trânsito, para participar, a convite, do “II Encuentro Investigador sobre banda sonora de la televisión infantil y juvenil en el ámbito latinoamericano. Variables, impacto e influencia en el patrimonio sonoro”, a realizar-se em Buenos Aires – Argentina. (Processo nº 23102200059/2008-19).

\*

## **ATOS DA VICE-REITORIA**

### **PORTARIAS:**

Nº 018, de 18.02.08 – Art. 1º Concede o Incentivo à Qualificação de 10% (dez por cento), ao servidor MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO, matrícula 1373496, Médico, nível de classificação E, classe de capacitação I e padrão de vencimento 02, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12.01.2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29.06.2006. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 08.02.2008. (Processo nº 23102000189/2008-53).

Nº 019, de 18.02.08 – Art. 1º Concede o Incentivo à Qualificação de 10% (dez por cento), à servidora JANE MARIA DE CARVALHO, matrícula 1437199, Farmacêutico, nível de classificação E, classe de capacitação I e padrão de vencimento 02, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12.01.2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29.06.2006. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 30.01.2008. (Processo nº 23102000188/2008-09).

Nº 020, de 18.02.08 – Art. 1º Concede o Incentivo à Qualificação de 10% (dez por cento), à servidora PAULA REGINA FILGUEIRAS GAZOLA, matrícula 1440272, Enfermeiro, nível de classificação E, classe de capacitação I e padrão de vencimento 02, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12.01.2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29.06.2006. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 28.01.2008. (Processo nº 23102000187/2008-64).

Nº 021, de 18.02.08 – Art. 1º Concede o Incentivo à Qualificação de 10% (dez por cento), à servidora ELIZA REGINA PORTELA, matrícula 1437183, Técnico em Radiologia, nível de classificação D, classe de capacitação I e padrão de vencimento 02, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12.01.2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29.06.2006. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 28.01.2008. (Processo nº 23102000186/2008-10).

Nº 022, de 18.02.08 – Art. 1º Concede o Incentivo à Qualificação de 10% (dez por cento), à servidora CATIA RUSTICHELLI MOURÃO, matrícula 1434703, Técnico em Enfermagem, nível de classificação D, classe de capacitação I e padrão de vencimento 02, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12.01.2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29.06.2006. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 23.01.2008. (Processo nº 23102000184/2008-20).

Nº 023, de 18.02.08 – Art. 1º Concede o Incentivo à Qualificação de 10% (dez por cento), à servidora ELIZABETH COUTINHO DOS SANTOS, matrícula 1434484, Técnico em Enfermagem, nível de classificação D, classe de capacitação I e padrão de vencimento 02, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12.01.2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29.06.2006. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 23.01.2008. (Processo nº 23102000185/2008-75).

Nº 024, de 21.02.08 – Art. 1º Concede o Incentivo à Qualificação de 10% (dez por cento), ao servidor ALFREDO FARELLI FERREIRA, matrícula 1090747, Contra-Regra, nível de classificação C, classe de capacitação I e padrão de vencimento 07, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12.01.2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29.06.2006. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 12.02.2008. (Processo nº 23102000204/2008-63).

Nº 025, de 22.02.08 – Art. 1º Concede progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 04.10.04 a 03.10.06, ao Professor Adjunto nível 1, JEFFERSON JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, matrícula SIAPE nº 2203776, para o nível 2 da mesma classe, com base no artigo 16, inciso I, parágrafo 1º, do Decreto nº 94.664/87, regulamentado pelo disposto no artigo 11, da Portaria Ministerial nº 475/87. Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes

do disposto no artigo anterior, retroagem ao dia 15.02.2008, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102300655/2007-17).

Nº 026, de 22.02.08 – Art. 1º Concede o adicional de insalubridade no grau médio, com base no Parecer da Comissão Permanente de Insalubridade e Periculosidade (CPIP), a PEDRO ANTONIO ANDRÉ DA COSTA, ocupante do cargo de Assistente em Administração, nível de classificação D, nível de capacitação I, padrão de vencimento 14, matrícula SIAPE 397969, lotado no Serviço de Clínica Médica “A” do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle. Art. 2º Os efeitos financeiros desta Portaria, retroagem a 08.07.2005. (Processo nº 23102001341/2005-72).

Nº 027, de 22.02.08 – Art. 1º Concede progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 04.02.06 a 03.02.08, à Professora Adjunta nível 3, BEATRIZ GERBASSI COSTA AGUIAR, matrícula SIAPE nº 645464, para o nível 4 da mesma classe, com base no artigo 16, inciso I, parágrafo 1º, do Decreto nº 94.664/87, regulamentado pelo disposto no artigo 11, da Portaria Ministerial nº 475/87. Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo anterior, retroagem ao dia 15.02.2008, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102300005/2008-52).

Nº 028, de 22.02.08 – Art. 1º Concede progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 30.10.05 a 29.10.07, à Professora Adjunta nível 3, EVELYN GOYANNES DILL ORRICO, matrícula SIAPE nº 1043079, para o nível 4 da mesma classe, com base no artigo 16, inciso I, parágrafo 1º, do Decreto nº 94.664/87, regulamentado pelo disposto no artigo 11, da Portaria Ministerial nº 475/87. Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo anterior, retroagem ao dia 15.02.2008, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102100955/2007-06).

Nº 029, de 22.02.08 – Art. 1º Concede progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 29.06.05 a 28.06.07, à Professora Adjunta nível 1, ANA KARINE RAMOS BRUM, matrícula SIAPE nº 1194786, para o nível 2 da mesma classe, com base no artigo 16, inciso I, parágrafo 1º, do Decreto nº 94.664/87, regulamentado pelo disposto no artigo 11, da Portaria Ministerial nº 475/87. Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo anterior, retroagem ao dia 15.02.2008, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102300016/2008-32).

Nº 030, de 22.02.08 – Art. 1º Concede o adicional de insalubridade no grau médio, com base no Parecer da Comissão Permanente de Insalubridade e Periculosidade (CPIP), a RODRIGO DE OLIVEIRA RIBEIRO, ocupante do cargo de Assistente Social, nível de classificação E, nível de capacitação I, padrão de vencimento 01, matrícula SIAPE 1556241, lotado no Serviço Social do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle. Art. 2º Os efeitos financeiros desta Portaria, retroagem a 27.11.2006. (Processo nº 23102500410/2007-98).

Nº 031, de 22.02.08 – Art. 1º Concede progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 05.10.04 a 04.10.06, ao Professor Assistente nível 1, FLÁVIO LEAL DA SILVA, matrícula SIAPE nº 2305886, para o nível 2 da mesma classe, com base no artigo 16, inciso I, parágrafo 1º, do Decreto nº 94.664/87, regulamentado pelo disposto no artigo 11, da Portaria Ministerial nº 475/87. Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo anterior, retroagem ao dia 15.02.2008, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102100925/2007-91).

Nº 032, de 22.02.08 – Art. 1º Concede o adicional de insalubridade no grau médio, com base no Parecer da Comissão Permanente de Insalubridade e Periculosidade (CPIP), a DOLORES LIMA DA COSTA VIDAL, ocupante do cargo de Assistente Social, nível de classificação E, nível de capacitação I, padrão de vencimento 01, matrícula SIAPE 1556382, lotada no Serviço Social do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle. Art. 2º Os efeitos financeiros desta Portaria, retroagem a 28.11.2006. (Processo nº 23102500415/2007-10).

Nº 033, de 22.02.08 – Art. 1º Concede progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 05.10.05 a 04.10.07, à Professora Adjunta nível 1, SÔNIA REGINA DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 1194713, para o nível 2 da mesma classe, com base no artigo 16, inciso I, parágrafo 1º, do Decreto nº 94.664/87, regulamentado pelo disposto no artigo 11, da Portaria Ministerial nº 475/87. Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo anterior, retroagem ao dia 15.02.2008, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102300015/2008-98).

Nº 034, de 22.02.08 – Art. 1º Concede progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 16.12.05 a 15.12.07, ao Professor Adjunto nível 2, LUIZ CARLOS SANTIAGO, matrícula SIAPE nº 398850, para o nível 3 da mesma classe, com base no artigo 16, inciso I, parágrafo 1º, do Decreto nº 94.664/87, regulamentado pelo disposto no artigo 11, da Portaria Ministerial nº 475/87. Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo anterior, retroagem ao dia 15.02.2008, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102300004/2008-08).

Nº 035, de 22.02.08 – Art. 1º Concede progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 13.01.06 a 12.01.08, ao Professor Adjunto nível 2, JOÃO EURIPEDES FRANKLIN LEAL, matrícula SIAPE nº 398517, para o nível 3 da mesma classe, com base no artigo 16, inciso I, parágrafo 1º, do Decreto nº 94.664/87, regulamentado pelo disposto no artigo 11, da Portaria Ministerial nº 475/87. Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo anterior, retroagem ao dia 15.02.2008, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102100002/2008-10).

Nº 036, de 22.02.08 – Art. 1º Concede progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 07.10.05 a 06.10.07, à Professora Adjunta nível 1, ANNA CARLA ALMEIDA MARIZ, matrícula SIAPE nº 398794, para o nível 2 da mesma classe, com base no artigo 16, inciso I, parágrafo 1º, do Decreto nº 94.664/87, regulamentado pelo disposto no artigo 11, da Portaria Ministerial nº 475/87. Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo anterior, retroagem ao dia 15.02.2008, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102100924/2007-47).

Nº 037, de 22.02.08 – Art. 1º Concede progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 28.11.05 a 27.11.06, ao Professor Adjunto nível 1, SEAN WOLGAND MATSUI SIQUEIRA, matrícula SIAPE nº 1514154, para o nível 2 da mesma classe, com base no artigo 16, inciso I, parágrafo 1º, do Decreto nº 94.664/87, regulamentado pelo disposto no artigo 11, da Portaria Ministerial nº 475/87. Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo anterior, retroagem ao dia 15.02.2008, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102400041/2007-34).

Nº 038, de 22.02.08 – Art. 1º Concede o adicional de insalubridade no grau médio, com base no Parecer da Comissão Permanente de Insalubridade e Periculosidade (CPIP), a JOELMA SILVA DE CARVALO REIS, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível de classificação C, nível de capacitação I, padrão de vencimento 01, matrícula SIAPE 1558670, lotada na Divisão de Enfermagem do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle. Art. 2º Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 10.01.2007. (Processo nº 23102500421/2007-78).

Nº 039, de 22.02.08 – Art. 1º Concede o adicional de insalubridade no grau médio, com base no Parecer da Comissão Permanente de Insalubridade e Periculosidade (CPIP), a ROBERTA OLIVEIRA FERREIRA, ocupante do cargo de Assistente Social, nível de classificação E, nível de capacitação I, padrão de vencimento 01, matrícula SIAPE 1517203, lotada no Serviço Social do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle. Art. 2º Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 01.12.2006. (Processo nº 23102500411/2007-32).

Nº 040, de 22.02.08 – Resolve tornar sem efeito a Portaria nº 17, de 13 de fevereiro de 2008, que trata da concessão do Incentivo à Qualificação à servidora MARIA CRISTINA DOS SANTOS MARREIRO, matrícula 6397608, Assistente em Administração, nível de classificação D, classe de capacitação IV e padrão de vencimento 16. (Processo nº 23102000046/2008-41).

\*

#### **ATOS PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO PORTARIAS:**

Nº 005, de 28.02.08 – Autoriza o afastamento, com ônus limitado, da Professora Associado CHRISTINA WYSS CASTELO BRANCO, no período de 04 a 09 de março do corrente, para participar de coletas no Rio Negro, dentro das atividades do projeto institucional da pesquisa “BIOINDICADORES LIMNOLÓGICOS: PLÂNCTON E NECTON COMO BIOINDICADORES APLICADOS À INDÚSTRIA DE PETRÓLEO”, a realizar-se nas proximidades de Manaus – AM. (Processo nº 23102300059/2008-18).

Nº 006, de 28.02.08 – Autoriza o afastamento, com ônus limitado, da Professora Associado INGRID EMMA PERLE BARANCOSKI, no período de 12 a 15 de abril do corrente, para participar de duas séries de concertos: Domingo no Campus, no Centro Universitário Positivo (Curitiba/PR) e Concertos Especiais da Fundação Cultural de Joinville/Casa de Cultura Fausto Rocha Junior. (Processo nº 23102200082/2008-03).

\*

Publicam-se em anexo

- Anexo das Resoluções nºs 2.910 e 2.911/2008.
- Informação/DLB/2008 – concessão do Abono de Permanência do servidor JOSÉ CARLOS GUIMARÃES GOMES.

## **Anexo da Resolução nº 2910**

### **UNIRIO**

### **REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

#### **CAPITULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os cursos de Pós-graduação lato sensu do Instituto Superior de Ensino - CBA - Consorcio Brasileiro de Acreditação, que será chamado de ISE-CBA, em parceria com a UNIRIO, através de um acordo técnico-científico, destinam-se a graduados e cursos superiores, tendo por objetivo qualificar, especializar e aperfeiçoar os profissionais nas áreas de conhecimentos restritas das atividades acadêmicas e profissionais na área de saúde.

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação lato sensu, correspondem àqueles aos quais se referem os Artigos 35, 36 e 37 do Regimento Geral do CBA -Consorcio Brasileiro de Acreditação, a Resolução CNE/CES nº 1/2001, devendo sua implantação, oferta, regulamento e certificação, observar as disposições do presente Regimento.

Art. 3º As propostas de criação de Cursos terão origem a partir das necessidades vislumbradas pela instituição.

§ 1º As propostas, após análise acadêmico-financeira, serão encaminhadas à Direção para discussão e, posteriormente, ao conselho Superior para aprovação e ratificação.

§ 2º Os cursos de Pós-Graduação lato sensu oferecidos pelo ISE-CB/UNIRIO serão regulamentados por este regimento, tendo nos projetos pedagógicos as peculiaridades de cada curso.

§ 3º Os cursos de Pós-Graduação lato sensu poderão, dentro dos limites estabelecidos em seus respectivos Regulamentos, aproveitar para sua integralização curricular, disciplinas correspondentes dos cursos regulares de Pós-Graduação stricto sensu da Federação, nas quais o aluno tenha sido aprovado.

#### **CAPITULO II**

##### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 4º Os Cursos de Pós-Graduação lato sensu, vinculados à Direção Acadêmica, serão supervisionados pela Comissão de Pós-Graduação do Instituto e da UNIRIO.

I - a Comissão de Pós-Graduação será composta pelos coordenadores dos cursos, admitindo falta justificável;

II - a Direção é membro efetivo da Comissão de Pós-Graduação;

III - haverá uma reunião anual, convocada pela Direção e, quando houver necessidade;

Art. 5º Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I - traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas de Pós-Graduação;

II - organizar o calendário escolar para cada período letivo e divulgá-lo com antecedência;

III - coordenar o regulamento e os programas de Pós-Graduação, observando os prazos estabelecidos pelo calendário da pós e os critérios mínimos estabelecidos pela legislação vigente;

IV - definir, estabelecer e divulgar os critérios de acesso aos programas de Pós-Graduação;

V - fixar as épocas e prazos de matrícula de alunos especiais, de acordo com a legislação vigente, organizando e adaptando o currículo do curso para atendê-lo.

VI - decidir sobre a cobrança de taxas específicas;

VII - divulgar as monografias e projetos finais;

VIII - manifestar-se e trabalhar em prol de possíveis convênios com empresas, instituições e órgãos públicos, conforme as peculiaridades de cada curso.

Art. 6º O corpo docente será composto, conforme determinação do artigo 6º da Resolução do CNES nº 1/2001 por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou doutor obtido em programa de Pós-graduação stricto sensu reconhecido.

Art. 7º Ao Coordenador do Curso compete:

I - construir o projeto pedagógico do curso, a partir da realidade da comunidade na qual o Instituto está inserido, junto com a Coordenação Acadêmica;

II - realizar a divulgação do curso junto à comunidade e em parceria com a equipe de comunicação do instituto e Departamento de Marketing;

III - acompanhar todas as atividades do curso, zelando pelo cumprimento de sua proposta pedagógica;

IV- organizar e presidir o processo de seleção;

V- acompanhar as atividades de docência e orientação dos alunos;

VI - acompanhar e orientar todas as atividades administrativo/acadêmicas que se relacionam com o curso, supervisionando a emissão de todo e qualquer pertinente ao mesmo;

VII - orientar monografias e/ou aulas práticas, conforme o projeto pedagógico de cada curso, estabelecendo os critérios para o julgamento das monografias, conforme a especificidade de cada curso no manual do aluno e plano de aulas práticas;

VIU - preparar a documentação relativa ao curso para fim de avaliação do MEC;

IX - zelar pelo funcionamento regulamentar do curso, avaliar o resultado do mesmo e elaborar relatório final, submetendo-o o Comitê Acadêmico.

#### **CAPITULO III**

##### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 8º Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu do ISE-CBA/UNIRIO, terão obrigações financeiras com o Instituto, decorrentes da prestação de serviços relativas às atividades no curso.

#### **CAPITULO IV**

##### **DA MATRICULA**

Art. 9º A matrícula é o ato de vinculação do aluno ao Curso de Pós-Graduação lato sensu do ISE-CBA/UNIRIO.

§ 1º É elegível para matrícula o aluno portador de diploma de curso superior devidamente registrado, desde que atendidas às exigências fixadas na legislação vigente e as previstas no projeto pedagógico do curso.

§ 2º Excepcionalmente, poderá matricular-se aluno que apresente certificado e a declaração de conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida, ficando o mesmo obrigado a apresentar o diploma devidamente registrado antes do término do curso.

§ 3º O candidato entregará, por ocasião da matrícula, os seguintes documentos:

I. Ficha de inscrição devidamente preenchida;

II. 03 (três) fotos 3x4 atual e colorida;

III. Cópia da Cédula de Identidade;

IV. Cópia do CIC ou CPF;

V. Cópia do Título de Eleitor;

VI. Cópia do comprovante de votação ou a justificativa por não ter votado ou a declaração de quitação eleitoral;

VII. Cópia do Documento Militar (para o sexo masculino);

VIII. Cópia do Comprovante de Residência;

IX. Cópia do Histórico Escolar do Ensino Superior;

X. Cópia do Diploma do Curso Superior;

XI. Currículo Atualizado.

§ 4º A não entrega dos documentos mencionados ensejará o cancelamento da matriculado aluno por falta de cumprimento de quesitos legais.

Art. 10º Os cursos de pós-graduação que oferecerem mais de uma especialização só emitirão certificados mediante o cumprimento da carga horária total do curso, salvo nos casos de aproveitamento de estudos, que será submetido a análise curricular e avaliação de conhecimentos, quando necessário.

I - Caso o aluno perca alguma disciplina ou módulo, poderá cursá-la **na** turma seguinte.

Art. 11º O aluno de Pós-Graduação lato sensu poderá fazer o trancamento da matrícula nos prazos previstos no calendário do curso.

Art. 12º A matrícula do aluno de Pós-Graduação lato sensu, além dos casos previstos, poderá ser cancelada por:

I - Iniciativa do aluno, protocolada na secretaria do Instituto;

II - Iniciativa do coordenador do curso, no cumprimento **de** dispositivos legais pertinentes por parte do aluno.

#### **CAPITULO V**

##### **DA DURAÇÃO DO CURSO**

Art. 13º Os cursos de Pós-Graduação lato sensu terão a duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Parágrafo único. Não será computado no total das 360 (trezentas e sessenta) horas o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado para elaboração de monografia ou projeto final.

#### **CAPITULO VI**

##### **DA AVALIAÇÃO**

Art. 14º A avaliação será feita por disciplinas e por módulos, conforme a organização do projeto pedagógico do curso, incidindo sobre a frequência e sobre o aproveitamento.

§ 1º A frequência mínima exigida é de 75 % (setenta e cinco por cento) às atividades didáticas pedagógicas do(s) curso(s) em cada disciplina ou módulo.

§ 2º Não há abono de faltas.

§ 3º Poderá ser compensado período de ausência amparada em lei especial, desde que devidamente comprovado e protocolado na secretaria do Instituto, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a data da ocorrência do fato.

§ 4º O pedido de compensação de ausência poderá ser indeferido pelo coordenador do curso, sempre que exista a possibilidade de prejuízo da aprendizagem do aluno, de acordo com o projeto pedagógico do curso.

§ 5º A compensação da ausência exigirá do aluno a entrega dos trabalhos prescritos pelos professores das disciplinas nos prazos em que estes determinarem.

§ 6º Média 7,0 (sete) nas avaliações realizadas por disciplina.

§ 7º O resultado da avaliação de cada disciplina será divulgado no prazo máximo de 30 dias após o seu término, qualquer que seja o critério de avaliação utilizado.

Art. 15º Será considerado aprovado o aluno que alcançar a média 07 (sete) e obtiver a frequência mínima de 75% nas disciplinas ou módulos do curso.

Art. 16º O aluno que não obtiver a frequência ou a média 07 (sete) poderá repetir, por mais uma vez, a mesma disciplina ou módulo.

Parágrafo único. O aluno não poderá apresentar a monografia ou projeto final à banca examinadora enquanto não obtiver aprovação em todas as disciplinas ou módulos do curso, no prazo máximo de 02 anos.

## **CAPITULO VII**

### **DO REGIME ESPECIAL DE APRENDIZAGEM DOMICILIAR**

Ari 17º Apenas para alunos portadores de afecções (congenitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas) e alunas gestantes, pode ser atribuído o Regime Especial de Aprendizagem Domiciliar, conforme Decreto nº 1.044/69 e Lei nº 6.202/75. Este procedimento consistirá na aplicação de atividades/tarefas em substituição às aulas durante o período de sua vigência, assegurando ao aluno a possibilidade de prestar, em outra época, os exames que ocorrerem no período de afastamento.

§ 1º A aluna gestante poderá ser assistida pelo Regime Especial a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante 03 (três meses subseqüentes).

§ 2º Ainda que a aluna gestante requeira Regime Especial uma semana antes do parto, ou mesmo após este, os três meses serão contados retroativamente ao oitavo mês de gestação.

§ 3º Os alunos portadores de afecções caracterizadas por incapacidade física relativa, que seja incompatível com a frequência às aulas, terão direito ao Regime Especial, desde que a ocorrência seja isolada ou esporádica e que o período de afastamento indicado pelo médico responsável seja de, no mínimo, 05 a 10 dias úteis, com uma duração que não ultrapasse o máximo admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico do curso.

§ 4º A solicitação do Regime Especial deverá ser feita na Secretaria do Instituto através de requerimento próprio, ao qual deverá ser anexado o laudo médico contendo o diagnóstico, o tempo sugerido de afastamento, a terapêutica instituída para o tratamento (quando couber) e a assinatura e CRM do médico.

§ 5º A análise da aplicação do Regime Especial caberá à Coordenação do Curso que oficializará as datas de início e término do período de assistência e supervisionará a execução da mesma, acompanhando junto ao corpo docente a aplicação das atividades em tempo hábil para evitar qualquer prejuízo ao aluno.

## **CAPITULO VIII**

### **DA ISENÇÃO DAS DISCIPLINAS**

Art. 18º O aluno poderá solicitar isenção de disciplina no curso em que está devidamente matriculado se a mesma ou uma equivalente tiver sido cursada, com o necessário aproveitamento, em outro curso de Pós-Graduação Lato Sensu, devendo, no ato da solicitação, apresentar o Histórico Escolar e o Conteúdo Programático da disciplina.

§ 1º Para esta hipótese, o número máximo de isenções permitido é de até 1/3 (um terço) das disciplinas que compõem a estrutura curricular do curso.

§ 2º À Coordenação Acadêmica da Pós-Graduação, após parecer da Coordenação Acadêmica, caberá avaliar e, julgar procedente, conceder a isenção solicitada.

§ 3º Cumpre, destacar, no entanto, que a concessão de isenção acadêmica não gera qualquer tipo de isenção financeira correspondente.

## **CAPITULO IX**

### **DA MONOGRAFIA OU PROJETO FINAL DO CURSO**

Art. 19º Para concluir o curso, o aluno de Pós-Graduação lato sensu deverá apresentar uma monografia ou projeto final de curso, previsto no projeto pedagógico.

§ 1º Para se inscrever na orientação e apresentar a monografia o aluno deverá apresentar à coordenação o documento de nada consta da secretaria, tesouraria e biblioteca.

§ 2º A monografia ou projeto final do curso deverá ser elaborado de acordo com os padrões adotados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, transcritas nas normas internas do Instituto.

§ 3º O prazo de entrega e apresentação da monografia ou projeto final será definido pelo coordenador, conforme projeto pedagógico do curso, este poderá conceder uma prorrogação de no máximo 02 (dois) meses.

§ 4º Não será fornecido Certificado de Conclusão de Pós-Graduação lato sensu ao aluno que não tenha entregado e apresentado ou defendido a monografia ou projeto final do curso.

§ 5º A monografia ou projeto final deverá ser entregue na secretaria do Instituto, ocasião em que o requerimento de entrega de monografia já registrado e aceito pela secretaria deverá ser impresso e entregue para o aluno, a título de comprovante do recebimento.

§ 6º Ao receber a monografia a secretaria do Instituto deverá comunicar de imediato à coordenação do curso, para que providencie o recolhimento do mesmo, mediante protocolo de recebimento.

§ 7º A correção das monografias ou projetos será efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento destes pela coordenação do curso.

## **CAPITULO X**

### **DO CERTIFICADO**

Art. 20º Após a conclusão de todas as disciplinas ou módulos com aproveitamento e frequência, entrega da monografia ou projeto final, conforme os critérios estabelecidos neste Regimento e projetos pedagógicos dos cursos, o aluno terá direito a um certificado.

§ 1º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu mencionarão a área de conhecimento do curso e serão acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual constarão:

I - relação das disciplinas, carga horária, menção obtida pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título da monografia ou do projeto final do curso e menção obtida;

IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da resolução n.º. 1/2001;

V - indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de cursos ministrados a distância.

§ 2º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu terão registro próprio na instituição UNIRIO, conforme os dispositivos estabelecidos na resolução n.º. 1/2001.

## **CAPITULO XI**

### **DA APLICAÇÃO**

Art. 21º As disposições deste Regimento aplicam-se a todos os Cursos de Pós-Graduação lato sensu que venham a ser oferecidos pelo ISE-CBA/UNIRIO.

## **CAPITULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22º Qualquer solicitação do aluno de Pós-Graduação lato sensu deverá ser protocolada junto à secretaria do Instituto.

Art. 23º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação, ouvida a Direção e o Conselho Superior do Instituto.

Art. 24º Este Regimento entre em vigor a partir da data de 1º de fevereiro de 2008.

Anexo da Resolução n.º 2911

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA

ESCOLA DE INFORMÁTICA APLICADA

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE NEGÓCIOS

## **TÍTULO I**

Da caracterização do Curso e seus objetivos

Art. 1º - O curso de Pós-graduação em Gestão de Negócios e Inteligência Competitiva (G/v/0, do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, é um programa de pós-graduação Lato sensu com os seguintes objetivos:

- Proporcionar uma visão abrangente e integrada de Gestão Empresarial para organizações públicas e privadas de produtos e serviços;
- Discutir conceitos, princípios, técnicas e processos dessa gestão, nos multicenários econômicos;
- Enfocar a Gestão Empresarial no contexto dos modernos modelos de gestão, tendo em vista as dimensões estratégicas e tático-operacionais;
- Utilizar o ambiente acadêmico como um fórum para discussão e troca de experiências decorrentes da multiplicidade e das peculiaridades das organizações voltadas para produtos e serviços;
- Instrumentalizar os profissionais participantes para que os conceitos e aspectos teóricos apresentados atinjam a eficiência desejada.
- Colaborar para o fortalecimento do quadro sócio-econômico e o desenvolvimento do país como decorrência do desempenho excelente do setor empresarial.

## **TÍTULO II**

Da fundamentação legal

Art. 2º - O curso de Pós-graduação em Gestão de Negócios está estruturado nos termos da legislação em vigor e baseado no Regime Geral da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, devendo funcionar segundo o presente regulamento.

## **TÍTULO III**

Da organização curricular

Art. 3º - O curso de Pós-graduação em Gestão de Negócios apresenta uma estrutura curricular composta por disciplinas específicas, que enfatizam aspectos teóricos, metodológicos e empíricos da gestão empresarial, possibilitando uma visão crítica dos assuntos através da integração de seus diversos módulos.

§ Único - Não serão aceitos pedidos de isenção de disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação /ato ou *strictu sensu*.

Art. 4º - Para obtenção do título de Pós-graduação em Gestão de Negócios, o aluno deverá cumprir todos os critérios estabelecidos e acordados em Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 1º - O aluno deverá cumprir os créditos relativos à estrutura curricular no período do oferecimento das disciplinas ou, em caráter de dependência, em caso de reprovação por faltas e/ou aproveitamento.

§ 2º - Ao cumprir com aprovação todos os créditos, o aluno terá 3 (três) meses para apresentar a Monografia final (Trabalho de Conclusão de Curso - TCC), prazo este improrrogável.

## **TÍTULO IV**

Do Regime escolar e didático

## CAPÍTULO I

Da inscrição e seleção de alunos

Art. 5º - A seleção de candidatos ao curso de Pós-graduação em Gestão de Negócios será feita por uma Comissão Examinadora composta por 2 (dois) professores do curso, incluindo nela o Coordenador.

Regulamento do Curso de Pós-graduação em Gestão de Negócios

Art. 6º - Os candidatos ao exame de seleção deverão apresentar os documentos abaixo, que instruirão o requerimento de inscrição:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- Curriculum Vitae;
- Diploma do curso de graduação (cópia autenticada);
- Duas fotografias 3x4;
- Comprovante de pagamento da taxa de inscrição R\$ 50,00 (conforme tabela geral da UNIRIO) em nome da FUNRIO.

Art. 7º - Os requisitos para admissão ao curso de Pós-graduação em Gestão de Negócios são os seguintes:

- a. Possuir qualquer curso de graduação reconhecido pelo MEC;
- b. Ser aprovado e classificado, dentro do número de vagas, pela Comissão Examinadora, que se pronunciará, levando em conta:

1. Apreciação do *currículum vitae*;
2. Avaliação da entrevista do candidato pela Comissão Examinadora.

Art. 8º - Serão considerados aprovados os 30 (trinta) primeiros candidatos escolhidos pela comissão.

## CAPÍTULO II

Da matrícula

Art. 9º - A matrícula dos alunos classificados no processo seletivo será feita mediante o pagamento das taxas correspondentes e o preenchimento das formalidades requeridas.

Art. 10º - Após a obtenção dos créditos em disciplinas, e até apresentação da Monografia, o vínculo ao Curso será mantido automaticamente, não havendo necessidade da renovação semestral de matrícula.

§ 1º - O não atendimento à diretriz de entrega da Monografia dentro do prazo estabelecido será entendido como desistência da apresentação do trabalho final (TCC) e, conseqüentemente, da pós-graduação.

## CAPÍTULO III

Do sistema de Créditos e Avaliação do Desempenho

Art. 11º - Para efeito de medida do trabalho acadêmico, a unidade básica é o Módulo.

§ 1º - Cada Módulo corresponde entre 72 (setenta e duas) e 80 (oitenta) horas/aulas por período letivo.

§ 2º - Compreendem-se as seguintes atividades didáticas presenciais a serem desenvolvidas na Universidade:

- Aulas teóricas com apoio em retroprojeto, vídeos, data-show, *flip-chatt*.
- Aulas práticas envolvendo estudos de casos, elaboração de projetos e resolução de exercícos focalizando questões relevantes á disciplina cursada;
- Pesquisas de campo e bibliográficas;
- Dinâmicas de Grupo para aperfeiçoamento das habilidades de integração social e profissional, complementaridade das competências e treinamento em tomadas de decisões;
- Palestras de especialistas empresários das diversas áreas de Gestão;
- Visitas técnicas.

Art. 12º - O aproveitamento de cada disciplina será avaliado a critério do professor, observada a obrigatoriedade de uma nota final.

Art. 13º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através dos seguintes conceitos:

- a. A - excelente (10 a 9,0)
- b. B - bom (8,9 a 8,0)
- c. C - regular (7,9 a 7,0)
- d. D - insuficiente (abaixo de 6,9)

§ 1º Para a aprovação em qualquer disciplina e atribuição dos créditos respectivos são requeridos dos alunos:

- Obtenção do conceito A, B ou C, na avaliação efetuada pelo professor.
- Frequência mínima de 75% nas atividades obrigatórias.

§ 2º - O conceito de cada disciplina poderá sofrer revisão, a critério do professor, quando houver a solicitação formal escrita por parte do aluno. O prazo de resposta dessa nova avaliação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do pedido efetuado pelo aluno junto à secretaria do curso.

## CAPÍTULO IV

Art. 14º - O tema da Monografia de conclusão do Curso (TCC) poderá ser definido pelo aluno, desde que seja consistente com as atividades de ensino (Módulos e Disciplinas), de modo a garantir a consolidação do conhecimento.

Art. 15º - O tema escolhido para a Monografia deverá ser submetido à apreciação da Coordenação do Curso através de um Plano de Trabalho.

Art. 16º - A Monografia para obtenção do título de Pós-graduação em Gestão de Negócios deverá ser apresentada, em sua forma final, em 3 (três) vias, de acordo com as Normas de Elaboração de Monografia.

§ 1º - Para apreciar a Monografia, (3) três Professores serão indicados: o Coordenador, o Orientador da Monografia e um Professor Convitado.

§ 2º - Os referidos professores deverão emitir um parecer julgando a Monografia examinada, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos exemplares.

Art. 17º - Uma vez aprovada a Monografia, o aluno, após proceder a eventuais modificações sugeridas pelos Professores, quando for o caso, providenciará sua reprodução, entregando 2 (dois) exemplares à Coordenação do Curso de Pós-graduação em Gestão de Negócios.

Art. 18º - O grau de Pós-graduação em Gestão de Negócios será concedido ao aluno que, além de satisfazer todos os demais requisitos, tiver obtido conceito igual ou superior ao conceito C na Monografia.

## CAPITULO V

### Da Coordenação e Administração

Art. 19º - O curso de Pós-graduação em Gestão de Negócios será administrado por dois professores coordenadores, sendo que um deles deve pertencer ao Quadro Permanente da Universidade.

§ 1º - As decisões tomadas pelos Coordenadores deverão ser em comum acordo com o professor da disciplina.

§ 2º - Em seus impedimentos, os Coordenadores indicarão um professor do curso para substituí-los.

Art. 20º - Compete aos Coordenadores do Curso de Pós-graduação em Gestão de Negócios:

- a. Elaborar plano didático anual do Curso e zelar pela sua observância;
- b. Supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Curso;
- c. Coordenar a orientação da matrícula e inscrição em todas as disciplinas
- d. Prorrogar, por motivo de força maior, a duração do período letivo dedicado ao trabalho acadêmico efetivo;
- e. Indicar, caso necessário, uma Comissão Examinadora para seleção de candidatos ao Curso;
- f. Indicar, caso necessário, uma Comissão de Qualificação para apreciar Monografia já concluída;
- g. Cumprir e/ou fazer cumprir as determinações da Administração Superior e de seus Conselhos, em zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regulamento.
- h. Estabelecer 1 (um) representante discente e 1 (um) substituto para participar das reuniões do curso.

§ único - A coordenação do Curso contará com uma Secretária, a ser contratada para execução dos serviços administrativos.

## TÍTULO V

### Do Corpo Docente

#### CAPÍTULO I

##### Da Constituição

Art. 21º - O corpo docente do Curso de Pós-graduação em Gestão de Negócios constituído de professores com habilitação para ministrar cursos em nível Especialização, integrantes do quadro da Universidade ou especialmente convidados.

§ Único - Poderão ser convidados professores de reconhecida capacidade habilitados, com o objetivo de intercâmbio de experiências e informações, visando constante valorização do Curso.

#### CAPÍTULO II

##### Da seleção

Art. 22º - A seleção de professores integrantes do corpo docente do Curso de Pós-graduação em Gestão de Negócios será feita pela Coordenação do Curso, à luz do *curriculum vitae* dos Interessados e da sua comprovada experiência na área de estudos a que se dedicam, tendo em vista as necessidades e os objetivos desta pós-graduação.

Art. 23º - Na composição do corpo docente terão preferência os professores da Escola de Informática, do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia da UNIRIO, portadoras de títulos de Doutor, Livre Docente, Mestre ou Especialistas, respeitadas as áreas de conhecimento.

§ Único - Poderão ser propostos pela Coordenação do curso, professores portadores do título de Doutor, Livre Docente ou Mestre, não pertencentes ao Quadro de Pessoal da UNIRIO para lecionar disciplinas específicas.

#### CAPÍTULO III

##### Das atribuições

Art. 24º - São atribuições dos membros do corpo docente:

- a. Participar das atividades de planejamento e controle da execução curricular e das deliberações das suas respectivas disciplinas.
- b. Orientar os estudos dos alunos do curso.
- c. Cumprir o presente regulamento.
- d. Participar das reuniões do colegiado do curso de Pós-graduação em Gestão de Negócios.

## TÍTULO VI | Do corpo discente

### CAPÍTULO I Da Constituição

Art. 26º - O corpo discente do Curso de Pós-graduação em Gestão de Negócios é constituído por alunos regularmente matriculados.

#### CAPÍTULO II

##### Dos direitos e deveres

Art. - 28º- São direitos do corpo discente:

- a. Contar com a oferta de disciplinas, em número e qualidade, que viabilizem as diversas etapas do curso;
- b. Avaliar cada professor no final da disciplina através de um documento escrito, sem necessidade de assinatura.
- c. Receber, ao longo do Curso, orientação condizente com o rumo de seus estudos e com a natureza das suas necessidades.

Art. 27º- São deveres do corpo discente:

- a. Participar de todas as atividades do Curso determinadas pelo professores das disciplinas a previstas neste Regulamento, cumprindo os requisitos correspondentes;
- b. Ter frequência de pelo menos 75% do total de aulas ministradas nas disciplinas;
- c. Cumprir o presente Regulamento, o Regimento do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia e o Regimento Geral da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

#### TÍTULO VIII

Da concessão do grau de Especialista e da Expedição do respectivo Diploma

Art. 28º - O aluno do Curso de Pós-graduação em Gestão de Negócios que tiver cumprido todas as exigências do presente Regulamento fará jus ao grau de Pós-graduação (MBA) em Gestão de Negócios, sendo expedido o respectivo diploma atendidas as demais exigências legais já apresentadas.

#### TÍTULO VIII

Dos Recursos financeiros

Art. 29º - Os Recursos financeiros serão provenientes do pagamento das mensalidades dos alunos de pós-graduação.

§ 1º - A cobrança de taxas e emolumentos relativos ao curso obedecerá ao prescrito nas diretrizes do curso, aprovados pelos órgãos competentes é às Normas Administração financeira da UNIRIO/FUNRIO.

#### TÍTULO IX

Do Regulamento

Art. 30º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do curso.

Art. 31º - Este Regulamento poderá ser modificado a cada 2 (dois) anos ou sempre que o Colegiado do curso assim o decidir.

Art. 31º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua apresentação.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INFORMAÇÃO/DLB/2008

REF.; José Carlos Guimarães Gomes

ASS.: Concessão do Abono de Permanência (EC nº 41/2003)

Código no SIAPECAD: 16002

Senhor Chefe da Divisão de Legislação e Benefícios:

Informamos a V.Sª, que José Carlos Guimarães Gomes, Professor Adjunto, matrícula SIAPE 397.639. completou em 15/12/2007 os requisitos necessários para aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o artigo 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com fundamento no artigo 2º, itens I, II, III, alíneas "a" e "b", combinado com o parágrafo 4º, do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2003, fazendo jus portanto, a partir daquela data, ao abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária enquanto permanecer em atividade, conforme previsto no parágrafo 5º, também do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Segue, em anexo, o respectivo mapa de tempo de serviço, para as devidas providências.

Em, 25 de fevereiro de 2008.

Ana Lúcia P. Lobo Barreto

Matrícula SIAPE nº 398.355

1 - Ciente.

2 - À Srª Diretora do Departamento de Recursos Humanos para ciência e encaminhamento à Magnífica Reitora visando o reconhecimento do direito do(a) servidor(a) e a publicação do ato em Boletim Interno.

3 - Após, ao Serviço de Admissão e Cadastro de Pessoal e ao Serviço de Elaboração de Pagamento e Encargos, para as providências referentes ao SIAPE.

DLB em 25 de fevereiro de 2008.

Dilcar Reynier de Abreu

Chefe da D.L.B.

A Magnífica Reitora, para, se de acordo, reconhecer o direito do (a) servidor(a) e encaminhamento à Chefia de Gabinete para publicação do ato em Boletim Interno e posterior devolução ao D.R.H.

DRH em.25 de fevereiro de 2008.

Regina Mello

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

1 - De acordo.

2 - A Chefia de Gabinete, para publicação do reconhecimento do direito do (a) servidor(a) em Boletim Interno e posterior devolução ao D.R.H.  
Em, 26 de fevereiro de 2008.  
Malvina Tania Tuttman  
Reitora